



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 06.117.071/0001-55

DECRETO Nº 0226/2018 -GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Buriti.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir/regulamentar o pagamento de despesas de viagem a serviço em favor dos servidores municipais e agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - O servidor ou agente político da administração pública municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participar de cursos ou eventos de interesse da municipalidade, fará jus à percepção de diárias de viagem, para custear as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, excluindo as passagens aéreas, segundo as disposições deste Decreto, e especificações abaixo:

I - Alimentação e locomoção: nos deslocamentos em que não há necessidade de pernoite.

II - Alimentação, locomoção e hospedagem; nos deslocamentos que há comprovada necessidade de pernoite.

III - Quando ocorrer deslocamento e ausência do servidor pelo período inferior a 06 (seis) horas do município, não será contemplado com diárias.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, a sede do município é o local onde o servidor ou o agente político tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I deste

Decreto.

§ 1º - Os valores estabelecidos para as diárias poderão sofrer atualização.

§ 2º - Será aplicada a regra de meia diária (metade do valor estabelecido para a diária) sempre que o retorno se fizer sem pernoite, caso contrário, será devido o valor integral da diária.

Art. 3º - O pedido de diária será feito mediante solicitação do órgão interessado devidamente autorizado e apreciado pelo Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, contendo o assunto, a justificativa, a finalidade, conta corrente e agência bancária, o processo ou a programação do evento, devendo o mesmo ser encaminhado para abertura de processo administrativo com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao deslocamento.

Parágrafo Único - Somente casos de urgência e com devida autorização do Secretário onde servidor for lotado, o prazo para abertura do processo administrativo poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - A diária não poderá ser utilizada em despesas diferentes daquelas para a qual foi autorizada, sendo a responsabilidade pela pessoal e intransferível.

Art. 5º - É vedado o reembolso de despesa de qualquer natureza por ocasião da viagem.

Art. 6º - No caso de servidor municipal ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo o desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 7º - Quando 02 (dois) ou mais Servidores ou Agentes Políticos municipais, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de um mesmo curso ou evento de interesse da municipalidade, será concedido a todos, diária equivalente à do Servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador(a) de despesas.

Art. 8º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor mediante justificativa apresentada.

Art. 9º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo será expressamente justificada pelo servidor municipal e ficarão condicionados à autorização expressa do ordenador das despesas.

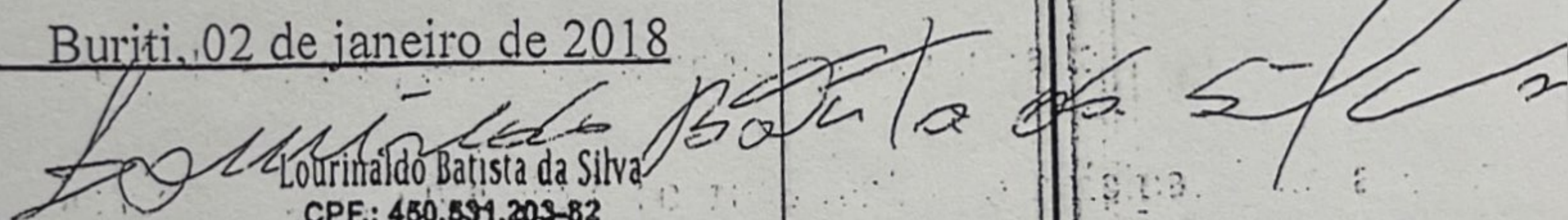
Art. 10 - 05 (cinco) dias úteis para o atendimento ao solicitado.

Art. 11 – O Servidor ou Agente Político restituirá a municipalidade a diária recebida e não utilizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, devendo tal fato também ser comunicado a chefia imediata, a fim do mesmo ficar ciente da situação.

Art. 12 – O descumprimento de qualquer disposto neste Decreto devidamente apurado pela Controladoria Geral ou pelo Controle Interno, ocasionará desconto em folha de pagamento, das importâncias pagas, a título de diárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas na legislação.

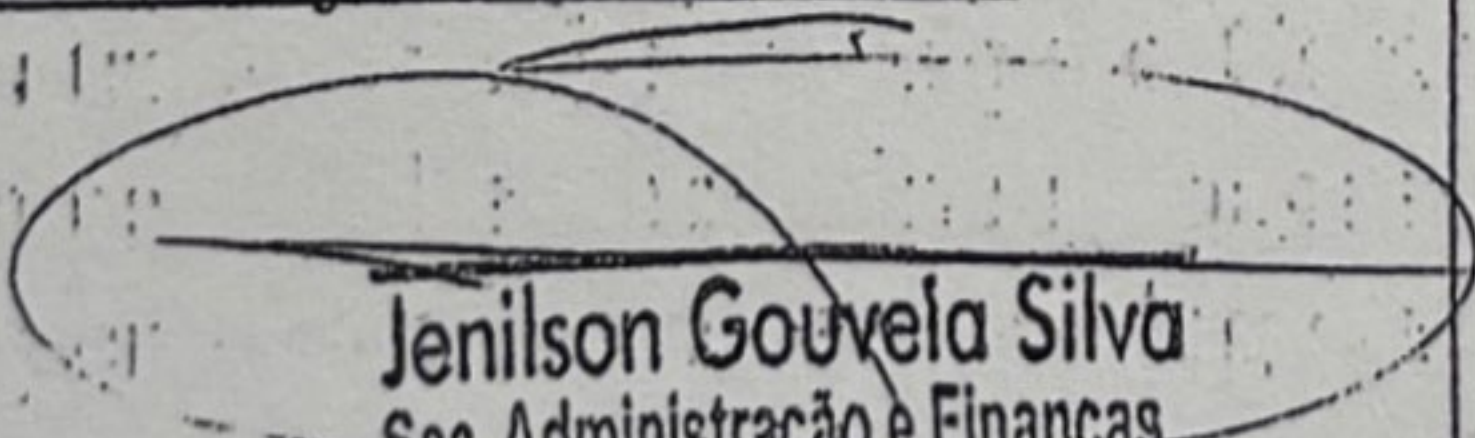
Art. 13 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Buriti, 02 de janeiro de 2018


Lourinaldo Batista da Silva
CPF.: 450.531.203-82
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto n 226/2018, foi publicado e afixado nos locais de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti e Câmara Municipal.

Buriti, 02 janeiro de 2018


Jenilson Gouveia Silva
Sec. Administração e Finanças
CPF.: 290.576.203-91

ANEXO I

Tabela 1: Com alimentação e locomoção:

Cargo ou Função	Dentro do Estado do Maranhão	Fora do Estado do Maranhão
Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito; Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessores Superiores do Gabinete	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Servidores Efetivos, Comissionados e Conselheiros e Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Tabela 2: Com Alimentação, locomoção e hospedagem:

Cargo ou Função	Dentro do Estado Maranhão	Fora do Estado Maranhão
Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vice-Prefeito; Secretários Municipais Chefe de Gabinete e Assessores Superiores do Gabinete	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Servidores Efetivos, Comissionados, Conselheiros e Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 400,00 /

